

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001/2008

Regulamenta a eleição para a formação da lista tripla para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tripla para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2008 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colegió de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporá a lista tripla os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura a lista tripla depende de requerimento do interessado encaminhado a Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colegió de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colegió de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tripla dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colegió de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou progação.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerá a eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze e trinta horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros

eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como presidente ou vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato a eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§ 1º Ao eleitor que deixar de comparecer a votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu subsídio.

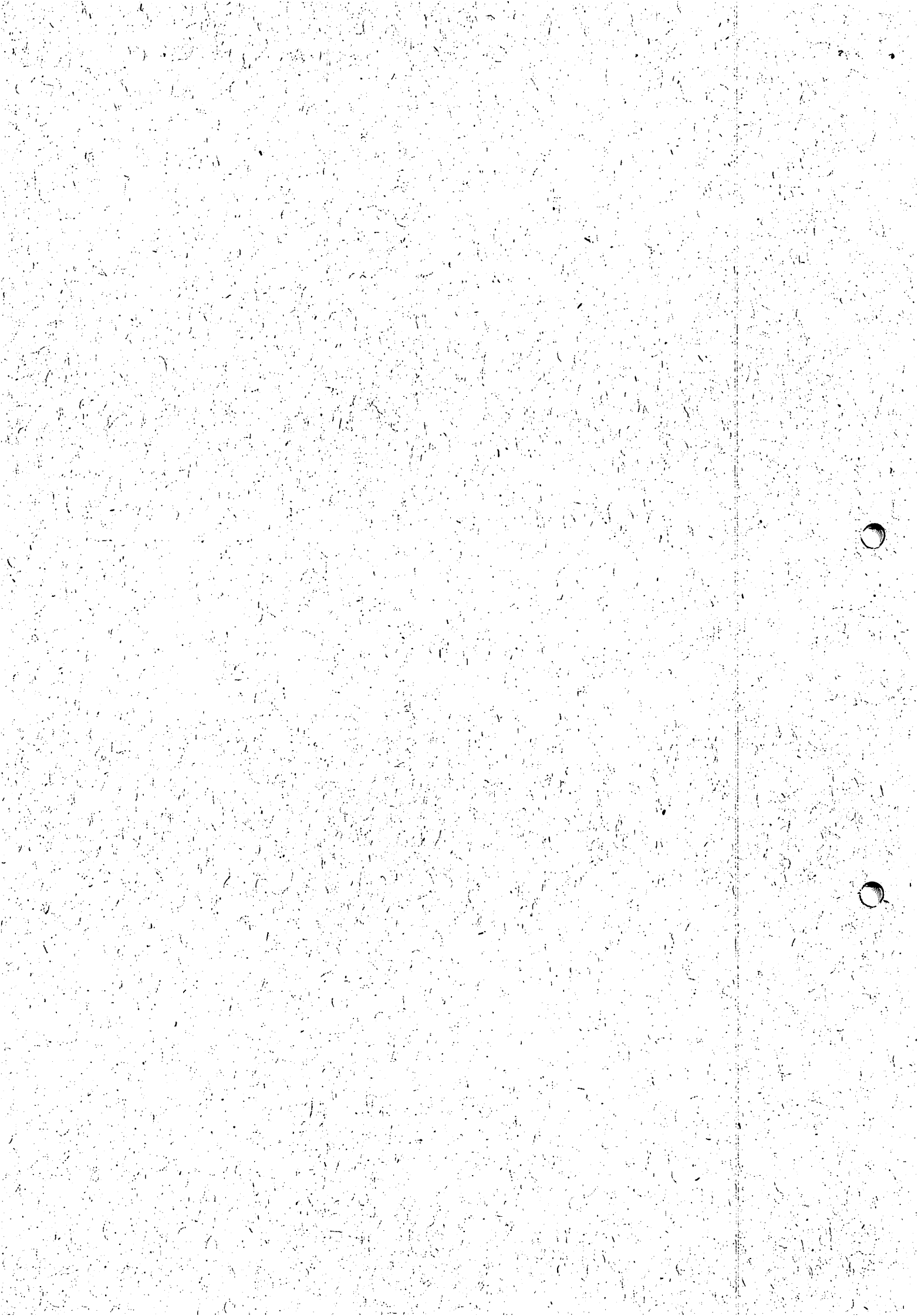
§ 2º Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

- I - doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
- II - licença concedida ao membro do Parquet;
- III - qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª Entrada, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua



vez sendo o Corregedor-Geral Substituto pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

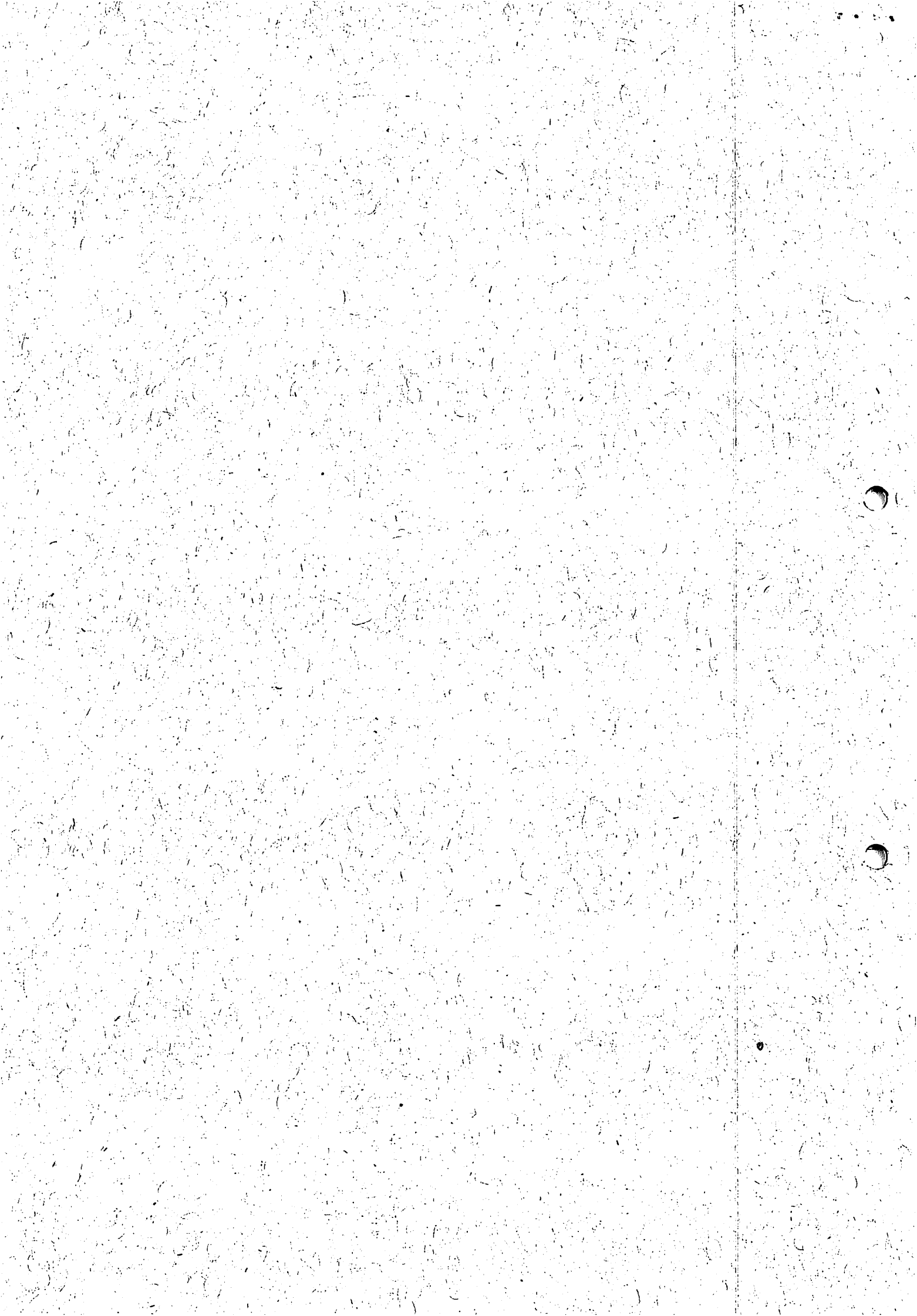
DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer a mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto a Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.



Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada a mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não for substituída.

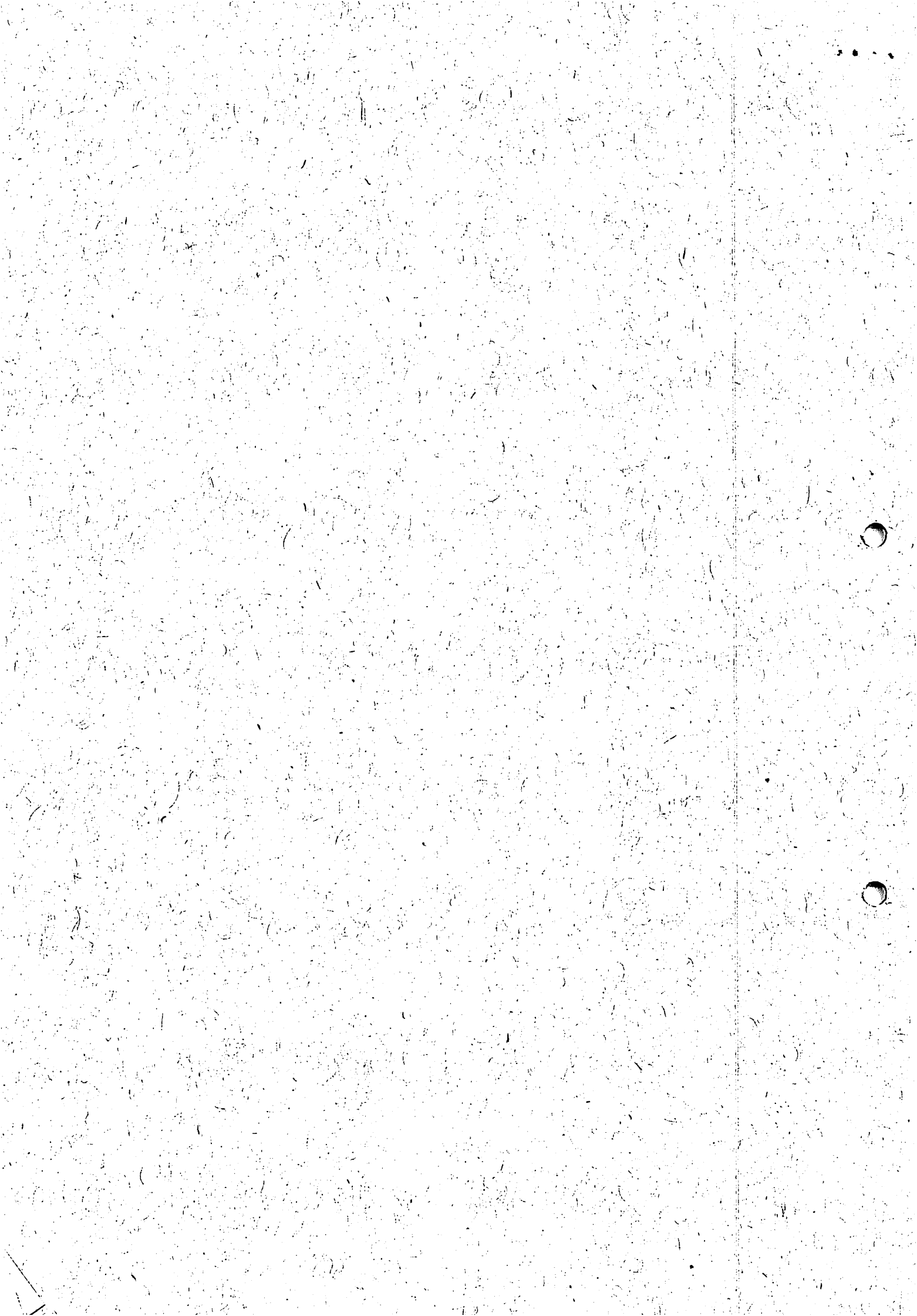
§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar, erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. As dezessete horas, o presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora dos eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.



§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas a uma e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de canibio com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I – quando forem assinalados mais de três candidatos;

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo presidente e demais componentes da mesa.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Maceió, de outubro de 2008. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, Presidente -
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO - FÁBIO ROCHA CABRAL DE
VASCONCELOS - EDUARDO BARROS MALHEIROS - LUCIANO CHAGAS DA SILVA -
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAJÁ - SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA - WALBER
JOSÉ VALENTE DE LIMA - LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO - ANTIÓGENES
MARQUES DE LIRA - ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS DIEMAR LOPES CAMERINO -
DENNIS LIMA CALHEIROS - VICENTE FELIX CORREIA - ARTRAN DE PEREIRA MONTE